

REQUERIMENTO Nº 020/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE.

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42, da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF, que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciado pelo referido, o enviou a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal contemplando os Enfermeiros Municipais, com o Devido Piso Salarial Legal instituído para a dita Categoria Profissional de Servidores, correspondente a Importância de R\$ 4.750,00, em atendimento as normas legais pertinentes (cf. previsto na Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022, entre outras normas pátrias correlatas, c/c tb. Arts. Art. 5º, II e 7º, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF; art. 37, da CFRFB (e tb. 97 da CE/PE), e demais normas correlatas).

JUSTIFICATIVA:

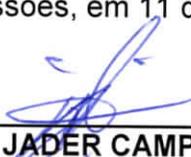
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE), e demais normas supramencionadas e competentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade administrativa e da isonomia salarial, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram Piso Salarial à correspondente categoria de servidores e empregados (Estatutários ou celetistas), entre outros, o que é direito líquido e certo, e garantia constitucional e fundamental legal aos mencionados servidores públicos e empregados, atinentes a efetivação pontual do seu(s) piso(s) salarial legal (cf. assegurado na Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022).

Sendo obstante destacar, que este requerimento é pedido de interesse público e que visa orientar ao Gestor público Municipal para a observância e atendimento às normas legais supramencionadas e pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme reforçado pelo disposto no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE) e nos Arts. 31, 70 e 71 da CF; e Arts 53, 54 e segs. da LOM, c/c Arts. 1º a 4º. do RIC.

Da Lei competente. Vide "Lei nº 14.434 de 04/08/2022 - Ementa: Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira". (Publicação - DOU de 05.08.2022).

Sala das Sessões, em 11 de Agosto de 2022.


AÉCIO JADER CAMPOS DE LIMA
-Vereador-AVANTE-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

